

Plano Básico Ambiental - PBA
Estrada Parque Visconde de Mauá - RJ-163 / RJ-151
Novembro de 2009

4.3 - Programa de Compensação Ambiental

Elaborado por:	SEOBRAS
Data:	18/11/2009
Revisão	Emissão Inicial



INDÍCE

4.3 Programa de Compensação Ambiental	3
4.3.1 Justificativa	3
4.3.2 Objetivos do Programa	4
4.3.3 Metas	5
4.3.4 Indicadores Ambientais	5
4.3.5 Público Alvo	6
4.3.6 Procedimentos Metodológicos	6
4.3.7 Inter-relação com outros Programas	15
4.3.8 Atendimento a Requisitos Legais e/ou outros Requisitos	15
4.3.9 Cronograma Físico	15
4.3.10 Responsáveis pela Elaboração e Execução do Programa	16
4.3.11 Bibliografia	16



4.3 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

4.3.1 - Justificativa

A Lei N.º 9.985 de Julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, determina em seu artigo 36 que “Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.”

As demais determinações desse artigo estabelecem que, ao órgão ambiental licenciador, caberá determinar o montante de recursos e a aplicação desse recurso em unidade de conservação já existente ou nova, ouvido o empreendedor.

O INEA, na Licença Previa - LP N° IN00968, emitida em 06/11/2009, registrou, como “Condição de Validade Específica N°. 9 - Valor correspondente a 1,1% do investimento do empreendimento, que deverá ser aplicado em medidas compensatórias, em atendimento ao artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U de 19.07.00”. Na Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008 (Anexos 2) de Maio de 2008, o INEA apresentou um elenco de medida compensatória a ser considerado no processo de licenciamento.

Ainda na Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008 (Anexos 3) de Maio de 2008 e na Licença Previa - LP N° IN00968, emitida em 06/11/2009, o INEA registrou como “Condição de Validade Específica a elaboração do Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia. Este programa atenderá de forma específica este item conforme parâmetro definidos na referida IT.

Este Programa se justifica, portando, como indicação para a aplicação desses recursos, de forma sugestiva, uma vez que a decisão final de sua aplicação é de responsabilidade da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, da Secretaria Estadual do Ambiente - SEA/RJ, criada pela Resolução SEA N° 008 de 09 de fevereiro de 2007 e alterada pela Resolução SEA N° 25, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOE de 26 de outubro de 2007.



4.3.2 - Objetivos do Programa

4.3.2.1 - Objetivos Gerais

O Programa de Compensação Ambiental tem por objetivo geral aquele contido na Deliberação CECA/CN Nº 4.888, de 02 de outubro de 2007, publicada no D.O.R.J. de 09/10/2007, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental, de que trata a Lei Nº 9.985, de 18/07/2000: “induzir a recuperação de Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro”.

Como objetivo específico destacamos a necessidade de atendimento à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que em seu artigo 36 determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação. Este artigo foi regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005.

4.3.2.2 - Objetivos Específicos

Na Licença Previa - LP Nº IN00968, emitida em 06/11/2009, o INEA registrou como “Condição de Validade Específica a elaboração do Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia.

O Anexo 3 da Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008, FEEMA, de Maio de 2008, apresenta a mesma proposta como medida mitigadora e determina que deverá considerar os seguintes itens:

- a) Elaborar um Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia, na área de influência da RJ 151, contendo;
- b) Implementação de um centro de visitantes;
- c) Implantar posto de controle nos acessos do PARNA Itatiaia;
- d) Demarcação e sinalização das divisas do PARNA Itatiaia na área de influência da RJ 151;
- e) Eliminação de acessos clandestinos ao PARNA Itatiaia;



f) Implementação de um alojamento para o Coordenador do Plano de Proteção.

O presente Programa como objetivo específico a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia.

4.3.3 - Meta

Este Programa tem uma meta, que representa a aplicação de 1,1% do valor total do investimento, conforme “Condição de Validade Específica N° 9”, da Licença Previa - LP N° IN00968, emitida em 06/11/2009 e atendendo à determinação da Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008 (Anexos 2) de Maio de 2008, onde o INEA apresentou um elenco de medida compensatória a ser considerado no processo de licenciamento.

No entanto como as obras serão executadas em duas etapas: primeiramente a s obras da RJ 163 cujas obras já estão orçadas e com compensação no valor de R\$ 527.826,08 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos), e depois as obras da RJ 151 estimada em R\$ 15.000.000,00 cujo orçamento definitivo está em elaboração, ficando o valor da compensação em Reais a ser definida posteriormente quando da execução das obras.

Outra meta a ser atingida é a elaboração, aprovação e implantação do Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia, também previsto no Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008 (Anexos 3) de Maio de 2008, do INEA.

4.3.4 - Indicadores Ambientais

Para efeito de aferição da eficácia do Programa de Compensação Ambiental, os indicadores a serem monitorados são:

- Publicação no D.O.R.J. da decisão da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, da Secretaria Estadual do Ambiente - SEA/RJ, estabelecendo a aplicação do valor acima especificado;
- Comprovação da efetiva aplicação do valor especificado nas UCs, existentes ou novas, conforme decisão da Câmara Estadual de Compensação Ambiental;
- Comprovação da efetiva recuperação de Mata Atlântica nas UC's beneficiadas pelos recursos advindos do empreendimento.
- Aprovação pelo IBAMA do Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia.



4.3.5 - Público Alvo

O público alvo a ser beneficiado pelo Programa de Compensação Ambiental envolve diversas representações da sociedade, em diversos graus de beneficiamento, incluindo:

- Os moradores da Área de Influência Direta - AID;
- Os futuros usuários da rodovia;
- A comunidade científica; e
- A sociedade em geral.

4.3.6 - Procedimentos Metodológicos

4.3.6.1 - Caracterização da Área do Empreendimento

A região de Visconde de Mauá localiza-se nos estados de Rio de Janeiro e Minas Gerais em uma área de proteção ambiental no alto da Serra da Mantiqueira na divisa com o Parque Nacional de Itatiaia. É compreendida por parte dos municípios de Resende e Itatiaia no estado do Rio de Janeiro e de Bocaina de Minas, em Minas Gerais.

A região de Visconde de Mauá possui um pequeno, mas expressivo centro comercial. É dotado de restaurantes, pousadas, bares, lojas, farmácia, delegacia, posto de saúde e uma unidade 24 horas de banco. A Vila de Maringá é o principal centro comercial da região de Visconde de Mauá, em que se pode encontrar pequenos mercados, pousadas, farmácias, lojas, restaurantes e bares. Por fazer parte da Serra da Mantiqueira possui rios com águas cristalinas e por ser fonte de águas, existem na região envasaduras de águas mineiras comercializadas.

A Área de Influência Direta - AID da Estrada Parque Visconde de Mauá está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e no seu trecho final fica próxima do Parque Nacional (PARNA) do Itatiaia.

O EIA demonstra que a vegetação dominante ao longo da maior parte do traçado da rodovia são essencialmente de Floresta Ombrófila Densa Sub-montana ou área desmatada de floresta ombrófila densa montana e composta por pastagens e com incidência de espécies invasoras.



4.3.6.2 - Identificação das Áreas Potencialmente Alvo do Programa

A região de inserção do empreendimento conta com duas Unidades de Conservação - UCs que demandam investimentos para seu desenvolvimento e implantação de infraestrutura. O Quadro 4.3-A, abaixo, relaciona as UCs federais e Municipais existentes na AID do Arco Metropolitano.

Denominação	Categoria	Municípios	Área (ha)	Fitofisionomia
PARNA de Itatiaia	Parque Nacional	Resende e Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro e sul de Minas Gerais nos municípios de Bocaina de Minas, Alagoa e Itamonte	30.000	Floresta Ombrófila Densa Montana
APA da Serra da Mantiqueira	Área de Proteção Ambiental	Resende. Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro e mais 23 municípios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais	422.873	Floresta Ombrófila Densa Montana e área desmatada de floresta ombrófila densa Montana, composta por pastagens e com incidência de espécies invasoras
Parque Municipal da Serrinha do Alambari	Parque Municipal	Resende	6,7	Floresta Ombrófila Densa Montana
APA Municipal da Serrinha do Alambari	Área de Proteção Ambiental	Resende	4.500	Floresta Ombrófila Densa Montana

Fonte: EIA do Arco Metropolitano (FERMA Engenharia, 2008)

Quadro 4.3-A Unidades de Conservação Existentes na Região do Empreendimento

4.3.6.3 - Hierarquização das Áreas Potencialmente Alvo do Programa

Pelo exposto no item anterior podemos concluir que as duas UC's da AID, existentes ou propostas, necessitam de investimentos para seu efetivo funcionamento, no sentido de efetivar a proteção e recuperação de Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a Deliberação CECA/CN Nº 4.888, de 02 de outubro de 2007.

No entanto, a aplicação dos recursos, a ser decidida pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, deve levar em conta premissas como:

- Impacto direto do empreendimento na UC ou ZIA;
- Representatividade da UC em relação ao bioma Mata Atlântica;
- Grau de preservação atual da Mata Atlântica, no interior da UC;
- Grau de participação comunitária na gestão da UC;



- Volume de investimentos necessários para a efetiva implantação da UC; dentre outras.

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA do Arco Metropolitano (FERMA, 2009) demonstra que a UC diretamente atravessadas pelo empreendimento são a APA da Mantiqueira e as demais encontram-se na Área de Influência Indireta.

No Quadro 4.3-A - Unidades de Conservação Existentes na Região do Empreendimento são apresentadas as UCs indicadas por este Programa de Compensação Ambiental, como alvos principais dos investimentos aqui tratados.

Existem UCs municipal e particular, proposta e existente que estão na área de influência das rodovias, merecendo também a atenção da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, quando de sua tomada de decisão.

O Anexo 2 da Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008, FEEMA, de Maio de 2008 apresenta um elenco de propostas de Medidas Compensatórias que deverão ser consideradas.

4.3.6.4 - Plano de Proteção para o Parque Nacional de Itatiaia

A RJ 151 será pavimentada até a vila de Maromba; na vila existe um caminho que vai dar na divisa do Parque, não havendo entrada nesta vertente, mas sim algumas trilhas clandestinas. O referido caminho não será pavimento; no entanto o fato de pavimentar a estrada até a Vila poderá aumentar a pressão de acesso ao Parque; daí a necessidade de promover a proteção necessária.

Para a elaboração do Plano de Proteção será seguida a seguinte metodologia:

- Levantamento fundiário para definição dos limites do Parque na área de influência indireta da RJ151;
- Comparação de decretos, escrituras, registros com as escrituras dos confrontantes na área de influência indireta da RJ151;
- Levantamento topográfico de faixa para lançamento em planta dos limites apurados e seus confrontantes;
- Locação dos limites no campo com implantação de marcos de concreto;
- Levantamento e demarcação em planta de acessos clandestinos e seus usos;
- Eliminação de acessos clandestinos ao PARNA Itatiaia;



- Elaboração de projeto de sinalização de segurança do PARNA Itatiaia;
- Definição do tipo de barreira e equipamento de vigilância e a serem utilizados;
- Implantar posto de controle nos acesso do PARNA Itatiaia;
- Demarcação e sinalização das divisas do PARNA Itatiaia na área de influência da RJ 151;
- Definição de equipamentos e equipe de trabalho para operação dos equipamentos a serem implantados;
- Definição da localização estratégica para instalação do comando de operação do Plano de Proteção do Parque;
- Implementação de um alojamento para o Coordenador do Plano de Proteção;
- Estudo e definição dos pontos passíveis de visitação, segundo critérios de preservação ambiental e segurança dos visitantes;
- Concepção e desenho de instrumentos de informações turísticas; de preservação ambiental e de segurança dos visitantes;
- Implementação de um centro de visitantes.

O referido Plano será desenvolvido e implementado em acordo com a Direção do PARNA Itatiaia, sendo as construções de responsabilidade da SEOBRAS e a operação do Plano e a manutenção dos equipamentos construídos e implantados caberá ao ICMBIO/PARNA Itatiaia.

4.3.7 - Inter-Relação com outros Programas

Este programa tem inter-relações com o Programa de Monitoramento Ambiental, numa colaboração mútua para definir os procedimentos de monitoramento e proteção das áreas naturais.

Inter-relaciona-se, ainda, com os Programas de Comunicação e Responsabilidade Social e de Educação Ambiental, inclusive na participação de suas equipes quando da divulgação das decisões da Câmara Estadual de Compensação Ambiental e mobilização da comunidade para uma gestão participativa das UCs e para a fiscalização da aplicação dos recursos.



4.3.8 - Atendimento a Requisitos Legais e/ou Outros Requisitos

Os requisitos legais básicos que norteiam este Programa são:

- Lei nº 4.771/65 - Código Florestal, que cria as Áreas de Proteção Permanente - APP's.
- Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais;
- Resolução CONAMA nº 303/02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de APP, ampliando seu conceito.
- Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei N.º 9.985 de Julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
- Deliberação CECA/CN Nº 4.888, de 02 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental para fins de compensação ambiental, de que trata a LEI Nº 9.985, de 18/07/2000.
- Licença Previa - LP Nº IN000968, emitida em 06/11/2009; "Condição de Validade Específica 9 - o valor correspondente a 1,1% do investimento do empreendimento, deverá ser aplicado em medidas compensatórias, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U de 19.07.00".
- Resolução SEA Nº 008 de 09 de fevereiro de 2007 e alterada pela Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOE de 26 de outubro de 2007, que cria a Câmara Estadual de Compensação Ambiental, da Secretaria Estadual do Ambiente - SEA/RJ.

4.3.9 - Cronograma Físico

A seguir é apresentado o Cronograma tentativo das ações relativas ao Programa de Compensação Ambiental (Quadro 4.3-B). Este Programa tem duração estimada para os 12 meses de pavimentação da rodovia, período em que deve assumir uma solução de continuidade gerida pelos gestores das UCs beneficiadas, pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental e pela sociedade civil organizada.

CRONOGRAMA FÍSICO (MESES)												
SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Encaminhamento da proposta à CCA/SEA	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Decisão da CCA/SEA e Publicação no DORJ	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Aplicação dos Recursos	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Prestação de Contas	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Elaboração do Plano de Proteção do PARNA Itatiaia	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Implantação do Plano de Proteção do PARNA Itatiaia	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

Quadro 4.3-B Cronograma Físico

4.3.10 - Responsáveis pela Elaboração e Execução do Programa

O DER-RJ/SEOBRAS é o responsável pela gestão e controle ambiental da obra, podendo ser auxiliado por empresas contratadas e fiscalizado pelo órgão licenciador e demais órgãos governamentais envolvidos.

A elaboração do Programa de Compensação Ambiental é proposta da SEOBRAS e a execução será efetivada pelas Unidades de Conservação da região, através de apresentação de projeto à Câmara Estadual de Compensação Ambiental, da Secretaria Estadual do Ambiente - SEA/RJ.

O Plano de Controle do PARNA Itatiaia será desenvolvido e implementado em acordo com a Direção do PARNA Itatiaia, sendo as construções de responsabilidade da SEOBRAS e a operação do Plano e a manutenção dos equipamentos construídos e implantados caberá ao ICMBIO/PARNA Itatiaia.

4.3.11 - Bibliografia

- EIA/RIMA das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS RJ-151 E RJ-163. FERMA Engenharia Ltda.2009
- Anexos 2 e 3 da Instrução Técnica Vice-Presidência - IT No. 02/2008. FEEMA. Maio de 2008.
- Licença Prévia IN000968. INEA. Novembro 2009.